



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6108

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, a Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio ao Pregão, designados pela Portaria Municipal nº 4.236/2025, para análise do pedido de impugnação, interposto no **Pregão Eletrônico nº 049/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção e transferência de pacientes em ambulâncias de Suporte Básico – Tipo B, devidamente equipadas com materiais e equipamentos necessários, com equipe composta por enfermeiro ou técnico de enfermagem e condutor socorrista, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

O pedido de impugnação foi interposto pela licitante LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.972.935/0001-89, interessada em participar do processo licitatório em referência, sob alegação que o prazo de apenas cinco dias, após a emissão da ordem de início de serviços, item 23.1. do Edital, extrapola o limite de razoabilidade e caba por restringir indevidamente a competitividade do certame.

A impugnante argumenta que tal prazo mostra-se incompatível com a realidade operacional do objeto licitado, sobretudo considerando as demandas logísticas. Afirma, ainda, que o prazo extremamente curto compromete a segurança jurídica do fornecedor, que pode não dispor de tempo hábil para eventuais ajustes ou comprovações exigidas pela Administração.

A Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão consideram que o presente Edital busca única e exclusivamente atender as necessidades do Município, não havendo qualquer intenção de frustrar a participação de licitante algum, buscamos sim contratar a prestação dos serviços através do menor preço, mas também precisamos considerar a busca pelo melhor resultado, uma vez que inexiste ilegalidade na exigência do referido prazo, visto que a Lei de Licitações define que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, considerando fatores além do preços. Ainda, é importante informar que o prazo previsto no Edital é o prazo usual previsto em todas as licitações.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em razão do Parecer da acima exposto, opinam pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, sendo dada continuidade ao processo de Pregão Eletrônico nº 049.2025, com a manutenção da exigência editalícia, disposta no item 23.1. do Edital de Licitação.

Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Luciana Essy Bruttin

Agente de Contratação

Ernande Aita

Equipe de Apoio

Raquel S. Burgualusen
04/11/25

Vera Lucia Essy
Equipe de Apoio